



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 04.635/08**

Objeto: Prestação de Contas  
Relator Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Roseana Maria Barbosa Meira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Julga-se regular. Recomendação ao atual gestor.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 0.688 /2.011**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **04.635/08**, que trata da prestação de contas de gestão do Ordenador de Despesas da **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2006**, Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. julgar regulares** as contas da Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, relativas ao exercício de 2006;
- 2. recomendar** à atual Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e de responsabilidade administrativa, bem como às normas preconizadas na Lei Federal n.º 8.666/93, quando da efetivação dos futuros procedimentos licitatórios.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de abril de 2.011.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**